

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE NOVEMBRO DE 2022

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

AUSÊNCIAS - O Sr. Vice-Presidente informou que o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, por motivo de se encontrar em representação do Município fora do Concelho, e Carla Adelaide Sabim dos Santos, por motivos pessoais devidamente justificados, não estariam presentes na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara:

“Bragança presta homenagem a uns dos maiores músicos portugueses – Rui Veloso

O Município de Bragança homenageou, dia 29 de outubro, o músico Rui Veloso, conhecido como o "pai do rock português", após um concerto inesquecível no auditório do Teatro Municipal de Bragança. O ato foi assinalado com o descerramento de uma placa evocativa.

Rui Veloso é considerado por muitos como um dos grandes nomes da música portuguesa e um dos mais influentes de sempre, com uma carreira repleta de sucessos que atravessam gerações.

“Bragança. Naturalmente!” distinguido no ART&TUR – XV Festival Internacional de Cinema de Turismo

O vídeo promocional “Bragança. Naturalmente!”, lançado em 2021 pelo Município de Bragança, foi premiado, dia 28 de outubro, em Ourém, no ART&TUR – XIV Festival Internacional de Cinema de Turismo, com um 1.º Prémio, na categoria “Experiências Memoráveis”, e um 2.º Lugar, na categoria “Arte e Criatividade”.

Bragança de Cor-de-Rosa na luta contra o Cancro da Mama

Dia 30 de outubro a Torre de Menagem do Castelo iluminou-se de cor-de-rosa, para assinalar a data da consciencialização para o cancro da mama.

Esta iniciativa que se iniciou em 1997, nos EUA, transformou-se num movimento à escala mundial e relembra-nos que o cancro da mama deve ser uma preocupação de toda a população.

Qualificação Continental para a 3.ª Divisão do Campeonato Nacional de Natação disputou-se em Bragança

As Piscinas Municipais de Bragança acolheram, dia 31 de outubro, a Fase de Qualificação Continental do Campeonato Nacional de Natação da 3.ª Divisão. Em prova estiveram presentes 257 atletas, representantes de 26 clubes da elite nacional de natação nos diversos escalões e estilos.

Uma prova oficial, organizada pela Federação Portuguesa de Natação, com o apoio do Município de Bragança e da Associação Regional de Natação do Nordeste.

Bragança conquista seis distinções nos prémios “Melhores Municípios para Viver” em Portugal

O Município de Bragança foi um dos grandes destaques na Gala de Entrega dos Prémios “Melhores Municípios para Viver”, que decorreu, dia 3 de novembro, na Universidade de Coimbra. Nos vários rankings que avaliam a “Qualidade de Vida dos Municípios Portugueses”, Bragança destacou-se como o “3.º Melhor na Geral Nacional”, em 1.º na categoria “Ensino e Formação”, 2.º

em “Mobilidade e Segurança Rodoviária” e 3.º em “Urbanismo e Habitação”, “Bem-Estar” e “Segurança, Diversidade e Tolerância”.

Presidente do Município de Bragança reivindicou mais apoios ao Secretário de Estado do Desporto e Juventude

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança acompanhou, dia 04 de novembro, o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, João Paulo Correia, numa visita às instalações da Pousada da Juventude da cidade. Durante a visita, o Presidente do Município aproveitou para reivindicar ao Secretário de Estado “mais apoios para o território”.

VIII Encontro Intermunicipal de Voluntariado

Bragança acolheu, nos dias 3 e 4 de novembro, o VIII Encontro Intermunicipal de Voluntariado, no Auditório Paulo Quintela.

Este ano o tema foi “Mobilizar para o Voluntariado Local: Aprendizagens, Sinergias e Desafios” e teve como objetivo a promoção da reflexão sobre a intervenção dos Bancos Locais de Voluntariado e dos desafios que se colocam no futuro através da discussão de abordagens e da partilha de boas práticas.

O Encontro Intermunicipal do Voluntariado é uma iniciativa anual da Confederação Portuguesa de Voluntariado (CPV) e conta com o apoio do Município de Bragança.

Ordem dos Engenheiros celebra Dia Regional em Bragança

Foram centenas os Engenheiros que marcaram presença na celebração do Dia Regional do Engenheiro, no passado dia 5 de novembro, em Bragança. Além da sessão solene, houve programação complementar, privilegiando o contacto com o tecido empresarial, a comunidade escolar e a natureza.

Pelo Teatro Municipal de Bragança passaram mais de 400 engenheiros para um dia que foi, não só de celebração da Engenharia, mas também de homenagens, distinções e reconhecimento dos engenheiros da OERN.

70.º Aniversário do Palácio da Justiça de Bragança

Bragança comemorou, dia 09 de novembro, o 70.º Aniversário do Palácio da Justiça, instalado junto à Praça Professor Cavaleiro de Ferreira.

A efeméride foi assinalada numa sessão solene, onde, além da exaltação da data, foram abordados temas como o “direito e interioridade”.

A cerimónia contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do Juiz Conselheiro Henrique Araújo, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Juiz Desembargador António Sobrinho, Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, do Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e do Juiz Desembargador João de Matos-Cruz Praia, Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

Bragança: O Município de Média Dimensão da Região Norte com melhor Desempenho Económico e Financeiro

Pelo sétimo ano consecutivo, Bragança é o município de média dimensão com melhor desempenho económico e financeiro da Região Norte. A nível nacional ocupa a 20.^a posição, entre os 96 municípios de igual dimensão.

No ano de 2021, o Município de Bragança apresentou, pelo sétimo ano consecutivo, a melhor eficiência económica e financeira na Região Norte e a 20.^a posição a nível nacional, esta última no universo dos 96 Municípios de igual dimensão (média).

Esta é a conclusão da análise efetuada aos municípios portugueses, cujos resultados foram publicados no dia 07 de novembro de 2022, pela Ordem dos Contabilistas Certificados, no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, relativos ao exercício económico de 2021.

No Distrito de Bragança, é o que apresenta melhor pontuação no ranking global.

O Escritor vai à escola

Mais de 600 alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e do ensino superior participaram em mais uma iniciativa do “Escritor vai à escola”, que se realizou entre os dias 7 e 10 de novembro de 2022.

Distribuído por 12 sessões, o autor de referência nacional Marco Taylor encantou os mais novos com a exploração de livros-objeto e técnicas de design gráfico.

Presidente da Câmara Municipal de Bragança participa no 25.º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança foi um dos oradores convidados do 25.º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos, que decorreu, dia 11 de novembro, em Braga.

No painel subordinado ao tema “Hospitais Periféricos, Presente e Futuro”, foi destacada a urgência na mudança de paradigma em relação aos Hospitais ditos periféricos, designadamente na necessidade de inversão da escassez de investimento e de diferenciação que tem vindo a verificar-se nos últimos anos, de forma a tornar as instituições do interior atrativas, nomeadamente para combater um dos seus principais flagelos, que reside na falta de profissionais médicos.

Grande Rota dos Moinhos e dos Lameiros

Foi apresentada, dia 12 de novembro, em Calabor (Espanha) e inaugurada em Varge a Grande Rota dos Moinhos e dos Lameiros, implementada e homologada pela União de Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, com o apoio do Município de Bragança.

A Rota dos Moinhos conta com uma extensão de mais de 48 km, que inicia na fronteira entre Portugal e Espanha e propõe vários percursos. Para além dos moinhos, é possível usufruir das paisagens emblemáticas de Trás-os-Montes, entre rios e vales, coutos e lameiros.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - RENÚNCIA AO MANDATO DE VEREADOR

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento aos Srs. Vereadores que o Sr. Pedro José da Cruz Andrade enviou comunicação, datada do dia 09 de novembro de 2022, a renunciar ao seu mandato de Vereador, ao abrigo do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, procede-se à substituição imediata pela Sra. Vereadora Carla Adelaide Sabim dos Santos.

Tomado conhecimento.

PONTO 4 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata, com quatro votos a favor dos Srs. Vice-Presidente e Vereadores, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, não participou na apreciação e votação da mesma.

PONTO 5 - TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS NA PRODUÇÃO DE CASTANHA NA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

- O setor primário é o pilar de desenvolvimento de qualquer país, assumindo uma grande importância na economia regional e na criação de emprego e riqueza, nomeadamente em períodos de crise, como a que vivemos;

- É sobejamente reconhecido que a cultura do castanheiro na Terra Fria do Nordeste Transmontano (Concelhos de Bragança e Vinhais) tem um papel fundamental no desenvolvimento económico, social e ambiental destes territórios;

- A castanha é dos produtos agrícolas com maior potencial económico e rentabilidade na região de Bragança, representando um volume de negócios estimado em cerca de 100 milhões de euros, apenas no concernente às transações diretas (produto em fresco), sendo que cerca de 85% da produção nacional, tem origem na denominada Terra Fria do Nordeste Transmontano;

- Na última década, assistiu-se ao crescimento acentuado de plantio de castanheiros, constituindo-se, cada vez mais, como um produto de alta rentabilidade, seja para empresários ligados à fileira, seja para reforço/suplemento do orçamento das famílias;

- De acordo com o INE, no ano de 2021, em Portugal, a área ocupada com castanheiros era de 50.373 hectares tendo vindo a notar-se, nos últimos anos, um incremento muito significativo de novas plantações;

- Devido ao aumento da produção nos últimos anos e à boa qualidade que apresenta, a castanha tem permitido manter, com larga vantagem, um saldo muito positivo na balança comercial, com cerca de 80% da produção a ser exportada para países como Espanha, França, Itália e Brasil e, apenas 20%, tem como destino o mercado interno;

- A agricultura familiar tem relevante expressão social, económica, ambiental e territorial, pois representa 97% do número total das explorações, ocupa 56% da Superfície Agrícola Utilizada, contribui com 42% para o Valor da Produção Total e tem peso muito expressivo em Trás-os-Montes, região de baixa densidade que tem perdido população;

- O cancro, a tinta e, mais recentemente, a vespa das galhas do castanheiro tem comprometido a produção de castanha e, no presente ano, a seca extrema que se verificou no período estival e a falta de precipitação nos meses de setembro e outubro, acabou por comprometer a campanha da castanha;

- Nesta data, é possível afirmar que a quebra da produção de castanha, nesta região, é superior, em média, a 80%, com evidentes perdas de rendimentos para os agricultores e famílias, acentuadas pelo aumento exponencial dos custos energéticos, entre outros.

Assim, pela expressiva importância que a fileira da castanha tem para a Terra Fria do Nordeste Transmontano e para Portugal, no presente e no futuro, contribuindo para a sustentabilidade destes territórios, propõe-se que o Governo de Portugal adote medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de castanha, por exemplo através do apoio financeiro direto, a título compensatório, tendo por base o diferencial entre a faturação desta campanha e a média aritmética dos três últimos anos (2019, 2020 e 2021).

Que a presente tomada de posição seja remetida para as seguintes entidades:

- Sua Excelência o Presidente da República de Portugal;
- Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal;
- Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação;
- Senhora Ministra da Coesão Territorial;
- Senhor Secretário de Estado da Agricultura;
- Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;
- Câmara e Assembleias Municipais dos Distritos de Bragança e Vila Real;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Juntas/União de Freguesias do Concelho de Bragança;
- Associações do setor;
- Forças Vivas de Bragança;
- Comunicação Social.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição sobre as Quebras na Produção de Castanha na Terra Fria do Nordeste Transmontano.

PONTO 6 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias;

Decreto-Lei n.º 73/2022, de 24 de outubro, prevê novos prazos para a apresentação de pedidos de instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa e reformula os termos dos respetivos procedimentos de avaliação e decisão;

Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, procede à alteração à orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e ao Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro, determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença covid-19.

Aviso n.º 20809-A/2022, de 28 de outubro, divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro.

Declaração de Retificação n.º 28/2022, de 28 de outubro, retifica o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, habilita a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 – SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de setembro de 2022, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

1. Aprovadas:

- Proposta de Transferência de Competências e Recursos Financeiros do Município de Bragança para os Órgãos das Freguesias para o Ano de 2023;
- Proposta de Recusa ou Não Transferência de Competências do Município de Bragança para os Órgãos das Freguesias para o Ano de 2023;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio;
- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Realização de Feiras e Certames;

- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio na Realização de Obras de Beneficiação em Vários Cemitérios;

- Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Município de Bragança - União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;

- Regime Tarifário do Transporte de Passageiros em Táxi - Sinalização Vertical de “Mudança de Tarifa”;

- Quarta Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o Ano de 2022;

- Quinta Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o Ano de 2022;

- Coordenador Municipal de Proteção Civil - Comissão de Serviço;

- Pessoal Auxiliar para Apoio às AAAF e Programa de Generalização de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º CEB – Ano Letivo 2022/2023 – Juntas de Freguesias;

- União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão - Contrato de Comodato de Cedência da Escola EB1 de São Julião de Palácios.

2. Apreciadas:

- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança - Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Económica e Financeira Reportado a 30 de Junho de 2022.

3. Para conhecimento:

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022 (Reuniões de Câmara de 27/06, 11/07, 25/07, 08/08, 23/08 e 12/09 de 2022).

Tomado conhecimento.

PONTO 8 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO 2023 - Relatório Final e Minuta de Contrato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu, no dia 26 de outubro, o júri designado para o presente procedimento, com fim de proceder à elaboração do Relatório Final, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o Relatório Preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento está devidamente descrito no Relatório Final, tendo o júri considerado como insustentável e improcedente o argumento apresentado pelo concorrente Vigiexpert - Prevenção e Vigilância Privada, Lda., na sua pronúncia em sede de audiência prévia e, em consequência, mantido a exclusão do concorrente no presente concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Programa de Concurso e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

O júri considerou, ainda, não acolher o peticionado pelo concorrente COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., no sentido da proposta do concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., ser excluída deste procedimento.

Face ao que foi referido anteriormente, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas: 1.º Lugar: COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda. – 1.288.548,61 € (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos); 2.º Lugar: 2045 - Empresa de Segurança, S.A. – 1.295.981,79 € (um milhão,

duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um euros e setenta e nove cêntimos).

II – Adjudicação e formalidades complementares

Nestes termos, face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda. ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, que o fornecimento de serviços de segurança e vigilância lhe seja adjudicado pela quantia global de 1.288.548,61 € (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce IVA no montante de 296.366,18 € (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis euros e dezoito cêntimos), o que totaliza o valor de 1.584.914,79 € (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos).

Tratando-se de uma despesa plurianual (contrato pelo prazo de um ano com possibilidade de renovação por mais dois anos) a mesma repartir-se-á da seguinte forma: ano 2023 – 429.516,21 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ano 2024 – 429.516,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e ano 2025 – 429.516,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais se propõe, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Sr. Vereadores, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, é exigível a prestação da caução de forma a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, correspondente a 5% do preço contratual (*cf.* artigo 16.º do Programa de Concurso), o que equivale a 64.427,43 € (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete euros e quarenta e três cêntimos).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP,

ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do Relatório Final.

Nos termos das alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será, igualmente, notificado para apresentar, no prazo de dez dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º do Programa de Concurso, prestar caução e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, a adjudicação definitiva e a minuta do contrato, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS RENDAS DOS PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS EM REGIME DE RENDA LIVRE E ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL A APLICAR NO ANO CIVIL DE 2023

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Foi publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 204, a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, que estabelece o coeficiente de atualização de rendas para 2023 ... e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias, refere, no seu n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, que “durante o ano civil de 2023 não se aplica o coeficiente de atualização anual de rendas dos diversos tipos de arrendamento previsto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro,” e “ O coeficiente de atualização de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural abrangidos pelo disposto no número anterior, vigente no ano civil de 2023, é de 1,02, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes.”, respetivamente.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere sobre a sua aplicabilidade ao valor das rendas em regime livre (imóveis titulados pelo Município de Bragança). Excluem-se desta atualização os imóveis destinados à habitação social.”

Deliberado, por unanimidade, aplicar o coeficiente de atualização em vigor às rendas em regime livre (imóveis titulados pelo Município de Bragança), nos termos propostos.

PONTO 10 - DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CATORZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DEZ; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO OITO

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para conhecimento, a décima sétima alteração ao orçamento municipal; a décima quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a décima alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a oitava alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 06 de outubro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa anulações no valor de 489.600,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 40.650,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 126.500,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 40.650,00 euros para o ano de 2023); e,

3. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 41.500,00 euros.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUINZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO ONZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO NOVE

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para conhecimento, a décima oitava alteração ao orçamento municipal; a décima quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a décima primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a nona alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 17 de outubro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa anulações no valor de 74.300,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 2.525.500,00 euros para o ano de 2023);
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 23.200,00 euros e reforços de igual valor; e,
3. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 348.000,00 euros.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZASSEIS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DEZ

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para conhecimento, a décima nona alteração ao orçamento municipal; a décima sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a décima segunda alteração permutativa

ao Plano Plurianual de Investimentos; e a décima alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 28 de outubro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa anulações no valor de 209.000,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 119.000,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 30.000,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 50.000,00 euros para o ano de 2023); e,

3. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 22.500,00 euros e reforços de igual valor.

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 11 de novembro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	23.348.201,73 €; e,
Em Operações Não Orçamentais:	2.450.902,27 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 14 – PROCESSO 9/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em [REDACTED]

A parcela de terreno, onde será implantado o edifício, possui a área total de 11.078 metros quadrados, estando inscrita na matriz rústica n. [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED]

De acordo com a planta de localização apresentada, situa-se dentro e fora do perímetro urbano da [REDACTED], verificando-se que a implantação será efetuada fora do perímetro, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 23.º do referido Regulamento, nestes espaços é permitida a construção de edificação nova, destinada a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente apresenta um documento que comprova a sua atividade agrícola, atestado pela entidade competente, nomeadamente IFAP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas.

O perímetro da implantação da edificação encontra-se fora das áreas classificadas de perigosidade alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por não se encontrar a parcela de terreno em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere favoravelmente o deferimento de viabilização da construção pretendida, devendo o requerente apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do referido Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 15 – PROCESSO 265/05 – [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, na [REDACTED], Freguesia de [REDACTED].

A parcela de terreno onde se propõe a implantação do edifício tem a área total de 5.000 metros quadrados, está inscrita na matriz predial rústica sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], situa-se fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, em área integrada em “Rede Natura 2000”.

Em reunião de Câmara de 09 de novembro de 2020, foi manifestada a intenção de indeferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, em virtude de o prédio não possuir a dimensão mínima estipulada para o local onde se insere, que é de 20.000 metros quadrados.

O requerente pronunciou-se sobre a referida intenção de indeferimento, tendo a pronúncia sido enviada à Assessoria Jurídica e Contencioso que declarou que “a validade da aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerente depende da sua conformidade com as normas em vigor do PDM de Bragança”.

Face ao parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido do indeferimento da pretensão do requerente, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a pretensão, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 16 – PROCESSO 172/22 – [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício, numa parcela de terreno com 11.038 metros quadrados de área total, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

De acordo com a planta de localização, o prédio situa-se fora do perímetro urbano, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

De acordo com a alínea a) do número 4 do artigo 23.º, do referido Regulamento, nestes espaços é permitida a construção de edificação nova, destinada a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente apresenta um documento que comprova a sua atividade agrícola, atestado pela entidade competente, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP.

A pretensão foi alvo de um pedido de informação prévia, tendo sido aprovada em reunião de Câmara de 23 de maio de 2022.

O projeto compreende a construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, de tipologia T4, desenvolvido num só piso, com uma área de implantação/construção de 392,32 metros quadrados.

Cumpra o regime de edificabilidade previsto no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Apresenta uma declaração onde justifica que o solo onde pretende implantar o edifício e, numa faixa de cinquenta metros em seu redor, se encontra classificado, na planta de ocupação do solo, como “Matos” tendo sido, no entanto, desmatado e lavrado, ficando com capacidade para ocupação agrícola.

Assim, por não se encontrar a parcela de terreno em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, não se aplicam as condicionantes da

edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da aprovação da pretensão, devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 17 – PROCESSO 127/18 – [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado refere-se às alterações efetuadas ao projeto inicial de construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito em [REDACTED], aprovado por despacho de 29 de julho de 2019, com alvará de licença para obras n.º 66/20, emitido em 18 de maio de 2020.

A parcela de terreno, com 5.770 metros quadrados de área total, inscrita na matriz rústica [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], situa-se uma parte dentro do perímetro urbano e outra fora, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Tendo o requerente implantado o edifício, fora do perímetro urbano, em desconformidade com o projeto aprovado e verificando-se que não reúne condições para ser legalizável como moradia unifamiliar, pelo facto de não possuir a dimensão mínima permitida para o local onde se insere, foi notificado, através do ofício n.º 1896, de 21/06/2022, da intenção de determinação de demolição, de acordo com a informação da Assessoria Jurídica e Contencioso.

Atendendo a que o edifício está já numa fase avançada de execução, o requerente pretende alterar a sua utilização, destinando-o a armazém agrícola evitando, desse modo, a sua demolição.

Assim, o projeto agora apresentado, propõe o aproveitamento do edifício, passando a ser utilizado para arrumo de alfaias agrícolas e materiais utilizados na atividade agrícola que o requerente desenvolve, conforme documentos apresentados.

Uma vez que só será alterada a utilização do mesmo, torna-se desnecessário, salvo melhor opinião, solicitar um novo parecer às Infraestruturas de Portugal, I.P..

O perímetro de implantação do edifício encontra-se fora das áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Uma vez que o edifício se encontra em execução e por não se encontrar em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em terreno florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre os parâmetros definidos no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da sua aprovação, devendo a autorização de utilização ficar dependente de uma vistoria ao edifício.”

Após análise e discussão, o Sr. Vice-Presidente propôs retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para melhor análise dos serviços.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

PONTO 18 – PROCESSO 11/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um reservatório de água destinado a regadio, numa parcela de terreno com 63.000 metros quadrados de área total, inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na

Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

De acordo com a planta de localização apresentada, o prédio situa-se fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto propõe a construção de um reservatório de forma cilíndrica, com estrutura pré-fabricada em chapa de aço nervurado galvanizado, com uma capacidade de 80 metros cúbicos. Será, ainda, construído um edifício de apoio, com 4,70 metros quadrados de área, destinado à instalação dos coletores do sistema de rega.

Atendendo às suas dimensões reduzidas, este edifício está isento de controlo prévio, dado tratar-se de uma obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo B – 1/8.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O perímetro de implantação do reservatório e do edifício de apoio encontra-se fora das áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por não se encontrar a parcela de terreno em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 19 – PROCESSO 12/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um reservatório de água destinado a regadio, numa parcela de terreno com 20.600 metros

quadrados de área total, inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED]

De acordo com a planta de localização apresentada, o prédio situa-se fora do perímetro urbano de Freixedelo, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto propõe a construção de um reservatório de forma cilíndrica, com estrutura pré-fabricada em chapa de aço nervurado galvanizado, com uma capacidade de 80 metros cúbicos.

Será, ainda, construído um edifício de apoio, com 4,70 metros quadrados de área, destinado à instalação dos coletores do sistema de rega.

Atendendo às suas dimensões reduzidas, este edifício está isento de controlo prévio, dado tratar-se de uma obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo B-1/8.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O perímetro de implantação do reservatório e do edifício de apoio encontra-se fora das áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por não se encontrar a parcela de terreno em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 20 – LICENCIAMENTOS – Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente da Câmara foram proferidos de 18 de outubro a 07 de novembro de 2022, no uso de competência delegadas, conforme deliberação tomada em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 25/70 – [REDAZIDO] – Cabeça de Casal da Herança, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado a legalização das alterações efetuadas ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação bifamiliar, a levar a efeito no Bairro [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 165/22 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 1/21 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade da [REDAZIDO], Freguesia de [REDAZIDO], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 140/22 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 162/22 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito

na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 169/22 – [REDACTED] apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 167/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 80/20 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 147/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Bairro [REDACTED], na localidade da [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 28/59 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 161/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 59/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 134/20 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 138/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 137/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED] na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 71/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 221/80 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 175/20 – EMICLAU II – Sociedade de Construções, Lda., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Circular Interior de Bragança, Lote 40, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 62/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 160/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos, sito no [REDACTED], na localidade de [REDACTED], [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 47/19 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Loteamento [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 64/21 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito no lugar da [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 189/21 – TRANSDOMUS – Sociedade Transmontana de Construções, Lda., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua da República n.º 42/44/46, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 46/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

PONTO 21 – CERTIDÕES – Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar da ██████████ na Freguesia de ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ da Freguesia de ██████████ concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º ██████████, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 27.10.2022: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar da ██████████ na localidade de ██████████, da ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ da ██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 20.10.2022: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no ██████████ na localidade de ██████████, da ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ da ██████████, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 20.10.2022: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 22 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO "ESTUDOS E PROJETO - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)" - Relatório Final 1

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, ao abrigo do artigo 147.º do CCP, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, caso se verifiquem as condições necessárias para o efeito, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Verificou-se o registo de 11 interessados, no entanto, aquando da abertura, detetou-se que apenas 9 apresentaram proposta ao abrigo do artigo 56.º do CCP, uma vez que apenas estes entregaram a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Desta forma, as propostas que não evidenciaram o cumprimento do artigo 56.º do CCP são as dos interessados Viamapa, Serviços de Topografia S.A. e TUU Building Design Management, Lda., as quais não foram consideradas.

Os concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar foram os seguintes:

- 1.º A1V2 – Engenharia Civil e Arquitetura, Lda.: 783.500,00 €;
- 2.º BETAR Consultores, Lda.: 858.796,70 €;
- 3.º GIBB Portugal, Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.: 965.562,85 €;
- 4.º PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A. e Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.: 970.000,00 €;
- 5.º RIPÓRTICO Engenharia Lda.: 994.931,80 €;
- 6.º TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A. e PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A.: 997.097,00 €;
- 7.º NRV - Consultores de Engenharia S.A. – 1.002.110,98 €;
- 8.º GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda.: 1.018.385,00 €;
- 9.º ENGIMIND - Consultores de Engenharia e Planeamento, Lda. e Prof. Edgar Cardoso - Engenharia, Laboratório de Estruturas, Lda.: 1.026.598,42 €.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov em 29-09-2022, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento os concorrentes BETAR Consultores, Lda.; TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A. e PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A. apresentaram a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo ao processo, entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Analisados os fundamentos, o júri solicitou à Assessoria Jurídica e Contencioso a emissão de parecer sobre o teor das pronúncias dos concorrentes BETAR, Consultores, Lda. e Consórcio TECNOFISIL/PROFICO, em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar, e que a seguir se sintetiza a proposta do mesmo.

Do parecer jurídico transcrito no Relatório Final 1 e tendo por base os fundamentos nele contidos propõe-se:

- A exclusão da proposta do concorrente A1V2, em virtude de apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, consubstanciados na exigência de entrega do Estudo de Tráfego e do Estudo de Rentabilidade Económica com o Projeto Base, mostrando-se verificada causa de exclusão da Proposta, por força da aplicação do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), *in fine*, e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;

- A exclusão da proposta do concorrente GIBB, em virtude de apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, consubstanciados na exigência de a elaboração do Estudo Prévio das Obras de Arte se suceder à aprovação pelo Município da

solução definitiva do traçado das variantes, mostrando-se verificada causa de exclusão da Proposta, por força da aplicação do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), *in fine*, e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP.

- A não exclusão das propostas dos concorrentes BETAR, PROSPECTIVA e RIPÓRTICO.”

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou não manter o teor do relatório preliminar, improcedendo, desta forma, a reclamação apresentada pelo concorrente BETAR Consultores, Lda. e procedendo, parcialmente, à reclamação apresentada pelo consórcio TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A./ PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A., no que respeita à exclusão das propostas do concorrente A1V2 – Engenharia Civil e Arquitetura, Lda. e do concorrente GIBB Portugal, Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A., pelo que se procede à reordenação das propostas nos termos elencados no Relatório Final 1, cuja ordenação aqui se reproduz.

Os concorrentes admitidos e ordenados segundo as deliberações do júri foram os seguintes:

- 1.º BETAR Consultores, Lda.: 858.796,70 €;
- 2.º PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A. e Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda.: 970.000,00 €;
- 3.º RIPÓRTICO Engenharia Lda.: 994.931,80 €;
- 4.º TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A. e PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A.: 997.097,00 €;
- 5.º NRV - Consultores de Engenharia S.A.: 1.002.110,98 €;
- 6.º GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda.: 1.018.385,00 €;
- 7.º ENGIMIND - Consultores de Engenharia e Planeamento, Lda. e Prof. Edgar Cardoso - Engenharia, laboratório de Estruturas, Lda.: 1.026.598,42 €.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração o disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e

n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia restrita aos concorrentes interessados, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação do Relatório Final 1, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final 1, nos termos da informação.

PONTO 23 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre dias 20 de outubro e 02 de novembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 - Sendas - Auto de medição n.º 09, no valor de 16.127,57 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 84.980,79 € + IVA.

Reconstrução de um edifício para instalação do Centro Municipal de Proteção Civil - Auto de medição n.º 07, no valor de 6.118,89 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 214.572,54 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 73.332,84 € + IVA.

Execução de Iluminação da Ponte Românica e Área Envolvente em Gimonde - Auto de medição n.º 01 - Final, no valor de 27.990,00 € + IVA, adjudicada à empresa JG Instalações Elétricas, Lda., pelo valor de 27.990,00 €

+ IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 27.990,00 € + IVA.

Pavimentações Diversas – Santa Comba de Rossas, Vale D’Álvaro e S. Bartolomeu - Auto de revisão de preços provisória n.º 02, no valor de 6.868,48 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda., pelo valor de 127.429,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 21.739,88 € + IVA.

Cobertura dos Recintos Exteriores das Escolas Básicas das Beatas e Campo Redondo – Lote 1 - Auto de medição n.º 01, no valor de 15.777,35 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda., pelo valor de 97.190,79 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 15.777,35 € + IVA.

Cobertura dos Recintos Exteriores das Escolas Básicas das Beatas e Campo Redondo – Lote 2 - Auto de medição n.º 01, no valor de 9.056,93 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda., pelo valor de 86.177,20 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 9.056,93 € + IVA.

Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1 - Auto de medição n.º 06, no valor de 30.309,60 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 225.646,78 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Pontes na Ecopista – Lote 4 - Auto de medição n.º 07, no valor de 13.492,78 € + IVA, adjudicada à empresa Geolatidade, Construção e Reabilitação, Lda., pelo valor de 92.827,23 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 80.765,60 € + IVA.

OR-DE-NHA – Centro de Manutenção Física de Baçal – 1.ª Fase - Auto de medição n.º 02, no valor de 17.732,59 € + IVA, adjudicada à empresa Paulo Rodrigues Batista, Unipessoal, Lda., pelo valor de 42.443,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 34.210,45 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 24 – AQUISIÇÃO DE CAMIÃO 6X6 (17/2022-CP-DLM) - NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E INTENÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação e aprovação da Exma. Câmara Municipal, a 19 de setembro de 2022 procedeu-se à abertura por concurso público do procedimento em título.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, verificou-se a apresentação de duas. No entanto, aquando da abertura das mesmas, detetou-se que ambas excediam o preço base e, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, os elementos do júri propuseram a sua exclusão.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov em 10.07.2022, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Face ao que antecede, submete-se a presente informação para aprovação, ou seja, propõe-se que a não adjudicação, a revogação de decisão de contratar e a intenção de abertura de novo procedimento sejam autorizadas.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos na sua redação atual é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Face ao exposto, em 17 de outubro de 2022, sobre a informação de não adjudicação, revogação de decisão de contratar e intenção de abertura de novo

procedimento recaiu despacho, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com o seguinte teor “Autorizo o documento nos termos da informação”.

Assim, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, “Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática”, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 25 – AQUISIÇÃO DE CAMIÃO 6x6 (26/2022-CP-DLM) – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na reunião de Câmara de 19 de setembro de 2022 foi deliberado aprovar abertura do processo de aquisição do camião 6x6, no entanto, as propostas apresentadas ultrapassaram o valor base definido no Caderno de Encargos, tendo, por esse motivo, sido excluídas. Propõe-se, agora, indo ao encontro da média dos valores das propostas apresentadas, um preço base calculado em 348.067,50 €.

Assim, como é do conhecimento, foi assinado, no dia 03 de agosto de 2022, protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Município de Bragança e a Agência Portuguesa do Ambiente que visa a aquisição de um veículo pesado TT com capacidade mínima de transporte de 6 m³ de água. Assim e considerando que:

- A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;

- A APA exerce, em matéria de recursos hídricos, as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente, propondo, desenvolvendo e

acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;

- A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas;

- O princípio da subsidiariedade, inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;

- A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

- O Município de Bragança detém atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

- Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República n.º 51/2022, 2.ª série, de 14 de março, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, AdP e Municípios, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de “Medidas de combate à seca”;

- Se verifica uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005;

- Se torna necessário a implementação de medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação atual e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização;

- O concelho de Bragança possui um relevo acidentado, principalmente ao longo dos principais cursos de água do concelho (destacando-se, neste aspeto, o rio Sabor) e nas zonas das serras de Montesinho e da Nogueira, desta forma as estruturas associadas ao abastecimento de água, quer origens, quer reservatórios estão localizados em locais de difícil acesso;

- As rotinas normais de operação e manutenção destas infraestruturas são realizadas com recurso a viaturas todo-o-terreno, sendo que, em caso de rotura no abastecimento, quer por motivo de avaria, quer por motivo de seca, não é possível o recurso a autotanques convencionais para suprir as necessidades das populações;

- O contexto de escassez hídrica decorrente da situação de seca em Portugal exige uma gestão integrada tendo em vista a conciliação da procura com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio.

Pelo exposto e considerando que o Protocolo atribui um financiamento, através do Fundo Ambiental, no valor de 200.000,00 € propõe-se a aquisição

urgente, considerando a data limite para a aquisição do camião, 25 de janeiro de 2023.

Face ao exposto, conforme Plano de Atividades e Orçamento e em conformidade com as necessidades de atuação do Município, propõe-se a abertura do presente procedimento com carácter de urgência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, considerando o financiamento e as limitações de execução temporal existentes.

Considerando o enquadramento no artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão e este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

O nome do Gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é

[REDACTED]

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP), e como o preço base é superior a 215.000,00 €, propõe-se concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.

O prazo de fornecimento é de 210 dias e o preço base é de 348.067,50 € (+ IVA), prevendo-se, para 2022, gastar 188.374,13 €, IVA incluído (39%) e, para 2023, 239.748,89 €, IVA incluído (56%).

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços atualizados do mercado e na média das propostas apresentadas em anterior concurso.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator

correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º-A.

Nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei (obrigatório fundamental para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas), assim sendo a aquisição não é dividida por lotes, uma vez que apenas uma única entidade deve ter a responsabilidade pelo equipamento.

O projeto do PPI é o 19/2018 - Aquisição de Equipamento Ligeiro e Pesado para Proteção Civil, sendo a rubrica/cabimento 0102/07011002, com uma dotação de 169.139,00 €, para 2022 (solicitando-se reforço de rubrica, em 22.000,00 €, para este mesmo ano), e uma dotação de 240.000,00 €, para 2023. Os fundos disponíveis são de 21.331.191,35 € e o código CPV é o 34134200 - camiões basculantes.

Torna-se necessário proceder à Aquisição do Bem Móvel, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 348.067,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com publicação internacional, propondo-se, ainda, autorização dos seguintes pontos:

- a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos;

- a constituição do júri: Presidente, [REDACTED],
Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais Efetivos, [REDACTED],
[REDACTED], Técnica Superior – Engenharia Civil, e [REDACTED],
[REDACTED], Técnico Superior - Contabilidade; Vogais Suplentes,
[REDACTED], Assistente Técnico, e [REDACTED],
[REDACTED], Técnico Superior – Gestão. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o Preço Base superior a 149.000,00 €, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, por despacho de 27 de outubro de 2022, o documento, nos termos da informação, ficando este sujeito a ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 26 – AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS ANOS 2023-2024 (CP/25/2022/DLM) - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na prossecução da atividade municipal ocorrem um conjunto de riscos inerentes à mesma, às pessoas, imóveis e equipamentos, não possuindo o Município capacidade técnica para a sua gestão, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de serviços de seguros de modo a garantir e salvaguardar, o seu património e as suas responsabilidades.

Assim e dada a inexistência de recursos na autarquia, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento para a aquisição dos

serviços acima descritos, pelo valor total estimado de 560.000,00 €, isento de IVA, pelo prazo de 2 (dois) ano.

A despesa está contemplada nas rubricas identificadas abaixo e da seguinte forma, sendo o valor da execução prevista:

- no ano de 2022, é de 80.000,00 € (isento de IVA), para a rubrica 0102/020212 – seguros;

- no ano de 2023, é, no total, 280.000,00 € (isento de IVA), sendo que para a rubrica 0102/020212 - seguros é 205.000,00 € (isento de IVA) e para a rubrica 0102/01030901 - seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais é de 75.000,00 € (isento de IVA);

- no ano de 2024 é no total 200.000,00 € (isento de IVA), sendo que para a rubrica 0102/020212 - seguros é 125.000,00 € (isento de IVA) e para a rubrica 0102/01030901 - seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais é de 75.000,00 € (isento de IVA).

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com Publicação Internacional, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propõe-se a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público: Presidente, [REDACTED], Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais Efetivos, [REDACTED], Assistente Técnico, e [REDACTED], Assistente Operacional; Vogais Suplentes, [REDACTED], Técnico Superior - Gestão, e [REDACTED], Técnica Superior - Engenharia Civil. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente;

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou o documento nos termos da informação, no dia 28 de outubro do presente ano, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 27 – SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA INDIFERENCIADA, RECOLHA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NOS MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA - Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a proposta emanada da Empresa Intermunicipal, Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., com o seguinte teor:

«I. Exposição e Motivos - Dos Factos

1. Vão decorridos cerca de 20 anos desde a data de contratação dos serviços de gestão dos serviços de recolha de resíduos urbanos nos municípios integrantes da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste

Trasmontano, associação que integra os municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais - mais recentemente incluindo ainda o município de Mogadouro que não foi, nem será, parte contratante na prestação de serviços.

2. A partir desta premissa, constitui objeto da presente informação/proposta a análise da necessidade de dar outro fôlego a prestação destes serviços que abrangem:

- a) Remoção de RSU;
- b) Fornecimento e manutenção de contentores;
- c) Manutenção de contentores;
- d) Lavagem e desinfeção de contentores;
- e) Transporte a Aterro de RSU;
- f) Gestão de Ecopontos e Ecocentros;
- g) Limpeza urbana, atendendo aos itens:
 - i. Limpeza Manual, inclui a recolha de papeleiras;
 - ii. Limpeza Mecânica;
 - iii. Lavagem de Arruamentos;
 - iv. Corte de vegetação;
 - v. Monda Química;
 - vi. Desinfeção de Papeleiras;
 - vii. Desinfeção e Desobstrução de Sumidouros.

3. Estes serviços encontram-se a ser prestados pela empresa Ferroviária Serviços, S.A., ao abrigo de contrato com a duração de 20 anos e termo em maio de 2022, documento onde se encontram reguladas as relações entre as partes contraentes, tendo o mesmo sido objeto de modificação contratual com vista a assegurar a prestação de serviços por motivos de interesse público.

4. Não obstante, embora se encontre prevista a possibilidade de prorrogação, foi julgado de boa gestão assegurar uma nova contratação através de procedimento por concurso público que permita o recurso à concorrência com ganhos de eficácia, eficiência e a utilização das mais recentes tecnologias.

5. Através do Concurso Público Internacional n.º 2/2020 relativo à contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha

Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana”, foi iniciado procedimento pré-contratual para a adjudicação dos serviços até aqui prestados pela FERROVIAL, procedimento que correu os seus termos sem que tenham sido apresentadas propostas, desencadeando a inerente revogação da decisão de contratar.

6. As várias empresas de prestação de serviços de recolha de resíduos interessadas no procedimento alegaram que, atendendo às condições atuais de mercado, não se encontravam em condições de apresentar propostas dentro do preço base do procedimento, nomeadamente tendo em consideração os preços atuais dos combustíveis e também os custos associados com o aumento do Salário Mínimo Nacional.

7. Nesse seguimento foram analisadas internamente as razões invocadas e reformulada a análise custo/benefício elaborada com vista a ponderar o lançamento de novo procedimento pré-contratual.

8. Chegados a este ponto, entende-se que se mantém como crucial para esta empresa intermunicipal continuar a ter como objetivo principal o desenvolvimento das suas atribuições, dentro das suas diversas competências e no cumprimento estrito das normas e princípios que norteiam a sua atividade.

9. Após o levantamento junto de cada um dos serviços municipais das necessidades sentidas e dos objetivos a assegurar, a esta direção geral afigura-se ter chegado a hora de equacionar idênticas formas de atuação, com a aspiração de desenvolver ações e procedimentos no sentido das necessidades sentidas serem submetidas à concorrência.

10. Aqui chegados, não se poderá negar que o prosseguimento das atribuições por parte desta empresa intermunicipal exigiu um elevado esforço, para além de um *know-how* técnico e organizativo relevante, tendo sempre em vista a obtenção de ganhos de economia, eficiência e eficácia na gestão das respetivas responsabilidades normais e contingenciais.

11. Ora, esta intervenção, que não pode separar-se das regras e princípios de boa gestão, revela-se essencial para assegurar a defesa dos interesses dos municípios que integram a Resíduos do Nordeste, de modo a

salvaguardar a prossecução dos princípios da boa gestão, no âmbito da execução das regras contratuais assumidas.

12. Tratando-se de contratos de natureza muito específica, torna-se absolutamente necessária a contratação de meios que permitam a melhor execução dos serviços reconhecidos como imprescindíveis, assim como o reconhecimento e implementação de boas práticas de gestão a desenvolver ou implementar por parte da Resíduos do Nordeste.

13. Neste contexto, em matéria de gestão, afigura-se de imperiosa necessidade a contratação de entidade que apresente proposta de reconhecida valência técnica dentro das possibilidades financeiras asseguradas para a prestação de serviços nas áreas acima descritas, justificação aliada à incerteza de potenciais perdas associadas a uma gestão direta.

14. Da análise preliminar efetuada às questões contratuais preconizadas e ao tempo que dista da contratação deste tipo de serviços – bem como a experiência resultante do desfecho do procedimento n.º 2/2020 - afigura-se determinante a abertura à concorrência da contratação de tais serviços através do desenvolvimento de concurso público de natureza internacional pelos valores revistos, entretanto apurados.

15. Por conseguinte, cabe à Resíduos do Nordeste a gestão e o acompanhamento direto dos procedimentos e as responsabilidades que resultam do seu objeto social, mas aos seus associados a competência de autorização dos procedimentos de concurso público na esteira de salvaguarda do interesse público envolvido, razão pela qual foi assegurada uma avaliação de custo/benefício de modo a permitir a apreciação destes objetivos.

16. Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos segmentos deste tipo de atividades, procedeu-se ao reequacionamento da gestão, de modo a determinar a garantia da sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional desta valência, com o propósito de seguimento dentro do mesmo espírito gestor.

17. Neste contexto, manifestou-se aconselhável apreciar as opções ao dispor da Resíduos do Nordeste, o que passou pela contemplação da opção pelo sistema de contrato através de concurso público, aberto à concorrência.

18. Refira-se ainda que é tido em conta que os serviços de recolha não podem ser interrompidos, devendo ser assegurada a continuidade do serviço em condições técnicas adequadas.

19. Na sequência do exposto, é meu entendimento submeter à aprovação do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste a presente proposta no sentido de que seja deliberada a opção de contratação de serviços, por um período de 10 (dez) anos, segundo o entendimento de que é o período que melhor satisfaz os interesses dos municípios, numa perspetiva de melhor economia a médio prazo, modalidade que vai garantir o seu desenvolvimento com entidades privadas que trazem novas iniciativas, novas tecnologias e novas formas de corresponder ao interesse público que lhe está subjacente.

II. Exposição e Motivos - Do Direito

20. Na perspetiva da análise factual supra desenvolvida, interessará o cumprimento dos preceitos legais que a lei impõe sobre esta matéria.

21. Desta feita, procedeu-se à elaboração de estudo independente sobre a avaliação custo/benefício elaborado tendo em vista os comandos contidos no disposto no artigo 36.º, n.º 3 do CCP, documento na qual a decisão de contratar deve ser sustentada.

22. De acordo com os limites ao valor do contrato previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e considerando que excede o montante de €214.000,00, de acordo com Regulamento Delegado UE 2019/1828, de 30.10.2019, o procedimento de contratação pública, por concurso público, obriga à publicidade internacional, a assegurar através de Anúncio a publicar nos termos do previsto no artigo 131.º do CCP.

23. Não se justifica a adjudicação por lotes, atendendo aos fundamentos constantes nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, concretamente porque as prestações a abranger pelo objeto do contrato a celebrar são técnica e funcionalmente incindíveis, bem como porque por motivos de urgência e por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a Resíduos do Nordeste.

24. Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado em função de valores obtidos em anteriores procedimentos conduzidos por esta entidade (nomeadamente no contrato celebrado e em vigor com a empresa Ferroviaal Serviços, S.A.), bem como de contactos informais com outras entidades que atuam na mesma área de atividade e da consulta à plataforma eletrónica BaseGov, encontrando também apoio no já referido estudo de avaliação custo/benefício elaborada de acordo com o disposto no artigo 36.º, n.º 3, do CCP e a experiência que resultou das declarações apresentadas no âmbito do procedimento n.º 2/2020.

25. Atendendo à experiência da Resíduos do Nordeste em anteriores procedimentos semelhantes e à necessidade de se fixar um valor mínimo abaixo do qual a proposta deverá ser considerada não séria e potencialmente lesiva do interesse público, é fixado que, quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço base, o preço total resultante de uma proposta deverá ser considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

26. A fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a necessidade de garantir que a prestação de serviços seja prestada dentro de um patamar mínimo de qualidade para que o serviço decorra com a devida normalidade e foi fixado atendendo à consideração de preços médios obtidos em procedimentos anteriores.

27. Interessará, ainda, o cumprimento da legal tramitação processual para o lançamento do procedimento e autorização da despesa através dos órgãos competentes, a começar pela Resíduos do Nordeste, bem como dos municípios aos quais será prestado o serviço.

III. Decisão de Contratar

Nesta sequência, submetido à consideração do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., a presente proposta de Decisão de Contratar, a fim de que seja autorizada a contratação e respetiva despesa, associada à necessidade da aquisição de serviços nos termos anteriormente propostos, seguindo-se por esta empresa intermunicipal toda a

tramitação processual, em cumprimento dos termos estatutários, propondo-se deliberação sobre os seguintes pontos:

A. Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 32.928.947,50 € (trinta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes.

B. Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício que igualmente se anexa;

C. Indicar os seguintes membros efetivos do júri do procedimento:

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., que presidirá;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 1.º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 2.º Vogal;

E os seguintes membros suplentes:

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 1.º Suplente;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 2.º Suplente.

Competirá ao júri nos termos do n.º 1 do artigo 69.º, proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo

ainda expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes.

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo XIII ao CCP.

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação.

D. Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste [REDACTED];

E. Indicar desde já como Gestor de Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º-A do CCP: [REDACTED], a designar na fase de Adjudicação.

Quanto à despesa, há disponibilidade financeira, encontrando-se a mesma inscrita nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste.

A presente aquisição de serviços tem o devido enquadramento orçamental na rubrica de subcontratos, encontrando-se prevista para inserção nos planos plurianuais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..

Dado tratar-se de matéria da competência dos órgãos executivos e deliberativos municipais, na medida em que se trata da realização de despesa com a aquisição de bens e serviços com carácter plurianual, e merecendo a concordância do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, a presente proposta, acompanhada dos respetivos documentos anexos, deverá ser submetida a próxima reunião de Câmara de cada um dos municípios envolvidos, seguida de submissão à Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e escolha do procedimento e abertura de concurso público internacional, em observância do disposto no artigos 33.º, n.º 1, alínea dd) e ccc) e 25.º, n.º 2, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 22.º, n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumprindo-se ainda os demais formalismos legais em sede de realização da despesa.

IV. Anexos:

Constituem anexos do processo os documentos a seguir elencados:

- Estudo de Avaliação Custo Benefício;

- Programa de Procedimento;
- Caderno de Encargos.

Proposta para deliberação dos Órgãos Municipais:

Face ao exposto, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea dd) e ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, propõe-se que seja deliberado:

A. Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 32.928.947,50 € (trinta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes.

O valor correspondente à despesa com o serviço a cargo do Município de Bragança é de 21.011.961,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando 63,81% do total do contrato.

Tendo em conta que se prevê o início de execução do contrato no mês de julho de 2023, a despesa prevista para esse mesmo ano é de 1.050.584,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (proposta de cabimento n.º 2814/2022).

B. Aprovar as peças do procedimento, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício, que igualmente se anexa;

C. Indicar os seguintes membros efetivos do júri do procedimento:

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., que presidirá;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 1.º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 2.º Vogal;

E os seguintes membros suplentes:

- [REDACTED], Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 1.º Suplente;

- [REDACTED], Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 2.º Suplente.

Competirá ao júri nos termos do n.º 1 do artigo 69.º, proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo ainda expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes.

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo XIII ao CCP.

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação.

D. Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste [REDACTED];

E. Indicar desde já como Gestor do Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º-A do CCP: [REDACTED], a designar na fase de Adjudicação.

F. Mais se propõe que a aprovação deste processo fique condicionada à celebração de um Contrato de Gestão Delegada com a empresa Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., que regule, além do mais, as necessidades e critérios de financiamento da empresa, nomeadamente pelo Município de Bragança no respeito do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

G. Submeter a proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, em observância do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea a) do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual.»»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos da informação.

PONTO 28 – ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE – Procedimento para Alienação de Bem Móvel – Ano de 2023 – Revogação de Contratar

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Não tendo nenhum concorrente apresentado proposta ao procedimento de alienação de energia elétrica produzida nos centros electroprodutores de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde para o ano de 2023 autorizado na Reunião de Câmara de 24 de outubro de 2022, verifica-se a causa de não adjudicação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a não adjudicação, o que determina a revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, revogar a decisão de contratar.

PONTO 29 – ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE – Novo Procedimento para Alienação de Bem Móvel

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“O Município de Bragança é proprietário dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde. A energia elétrica produzida está atualmente a ser comercializada pela empresa ALFA Energia, Lda., sendo o termo do contrato em 31 de dezembro de 2022.

Neste contexto, é urgente iniciar o processo de alienação da energia elétrica produzida pelas instalações produtoras, já atrás referidas no regime geral ou de mercado para a venda de energia elétrica para o ano de 2023.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aditou à Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Título VI-A, que integra os artigos 266.º-A a 266.º-C, o legislador instituiu um regime comum de alienação dos bens móveis aplicável às entidades adjudicantes que integram o sector administrativo tradicional (n.º 1 do artigo 2.º do CCP).

Para efeitos do disposto no CCP entende-se por “alienação de bens móveis” a “alienação [por] qualquer forma de transmissão definitiva ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato” (n.º 2 do artigo 266.º-A do CCP).

A energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde constitui um bem móvel, pelo que se impõe que a sua alienação prossiga os trâmites nos termos do CCP.

A competência para alienar bens móveis do domínio privado do Município é da Câmara Municipal (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual).

Esta competência não é suscetível de ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta que se prevê que o montante da energia a alienar é de cerca de 500.000 €.

O Município não tem capacidade para comercializar diretamente com o público a energia elétrica produzida, pelo que, constituindo esta um bem suscetível de gerar receita para o Município, impõe-se iniciar novo procedimento com vista à alienação onerosa da energia produzida e, assim, assegurar que o Município beneficia da receita da produção da eletricidade.

Uma vez que o fim do bem é a alienação onerosa, impõe-se fixar o seu preço de venda. Os serviços municipais efetuaram uma consulta preliminar ao mercado para apurar qual o preço de venda de energia no Mercado Ibérico de Eletricidade para os últimos 24 meses. Dessa consulta, apurou-se que o valor

da energia elétrica injetada na rede e calculada de hora a hora será de 130,00 €/MWh("FIT"). No entanto, verificou-se a inexistência de concorrentes aquando do procedimento de alienação autorizado na Reunião de Câmara de 24 de outubro de 2022. Neste contexto, tornou-se necessário a definição de novo preço base do MWh("FIT") que possa traduzir a evolução do mercado de energia para o ano de 2023.

Nos últimos meses, o mercado de energia viveu e vive uma tempestade perfeita com os preços sempre em grande oscilação. Estas oscilações não são benéficas para a previsão do preço da energia nem a médio, nem mesmo a curto prazo.

Também o preço de energia depois da entrada do mecanismo ibérico de compensação não mais passou de 157,27 €/MWh em média mensal (aconteceu em agosto de 2022). Este mecanismo estará em funcionamento, segundo o Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, até 31/05/2023. Ora, a acrescentar ao preço que o comprador paga pela energia, existem desvios que, para produções rondam os 20% do valor (já que não existe uma associação de comercializadores na unidade de programação REN como existe no consumo). Desta forma, o preço de para o qual o comercializador começaria a ter lucro, para o preço mínimo de 130 €/MWh, seria de 204 €/MWh. Tendo por referência o ano de 2022, e a manter-se o preço de 130 €/MWh, a empresa comercializadora só teria lucro no mês de março.

Face ao exposto e tendo em conta a introdução no Caderno de Encargos (Artigo 9.º) dum mecanismo de compensação na remuneração mensal indexado ao preço médio mensal do OMIE (Operador de mercado elétrico para a gestão do mercado diário e intradiário da Península Ibérica), apurou-se novo o preço base do MWh("FIT") de licitação pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário, calculada hora a hora, será de 75,00 €/MWh("FIT") (valor médio mensal que se verificou nos anos 2020 e 2021).

Considerando que o Município tem de proceder ao pagamento de tarifas, melhor identificadas e discriminadas no programa da hasta pública, impõe-se a autorização desta despesa. Esta autorização de despesa cabe ao Presidente

da Câmara Municipal, por força do vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, compete à Exma. Câmara Municipal a decisão de proceder, nos termos do n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, à alienação da energia produzida nos Aproveitamentos Hidroelétricos de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde por hasta pública, uma vez que é um bem do qual o Município não retira qualquer utilidade imediata e que só a sua venda permite rentabilizar o recurso de que Município é proprietário.

Assim, propõe-se, para deliberação, que a Exma. Câmara Municipal:

1. Autorize a disponibilização do bem móvel (energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde), para alienação, no portal dos contratos públicos;

2. Autorize o posterior procedimento de alienação de bem móvel, por hasta pública, com vista à formação do contrato de venda de energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde;

3. Aprove as peças do procedimento, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, Programa da Hasta Pública; Caderno de Encargos e Anúncio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 30 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2022/2023 (1.ª FASE)

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2022/2023), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: [REDACTED] (Vereadora da Ação Social na Câmara Municipal), [REDACTED] (Representante da Assembleia Municipal) e [REDACTED] (Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no Regulamento resultou o relatório anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Após esta análise foi considerado pertinente agilizar um conjunto de sessenta e uma (61) candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (1.ª Fase).

Relativamente às candidaturas excluídas na 1.ª Fase, concluiu-se que nove (9) candidaturas foram excluídas por se enquadrarem em rendimentos superiores ao Salário Mínimo Nacional [artigo 5.º, alínea g)].

Os restantes casos encontram-se em fase de avaliação, quer devido à necessidade de entrega de documentos complementares, quer por ainda não terem recebido qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de 61 (sessenta e uma) bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (1.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 48.330,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, da atividade do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 2760/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (1.ª Fase), nos termos propostos.

PONTO 31 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2022 (2.ª Fase)

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, ponto 2, alínea d), que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do Município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do Município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM-TTM (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também

na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no Plano Estratégico do ZASNET que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.)”;

- Nas recomendações do documento “Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia/Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente beneficiam;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da

atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e exclusão); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, estabelece as prioridades do Município em matéria de acesso à habitação condigna, constituindo-se como um documento estratégico municipal em matéria de habitação, cumprindo o requisito legal constante no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na sua redação atual. Este documento identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais no contexto das necessidades mais urgentes do concelho.

No entanto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os princípios que presidiram à atribuição dos apoios a melhorias habitacionais nos últimos anos.

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em vários casos prioritizados (beneficiários RSI/PSI, agregados com elementos portadores de doenças crónicas/incapacidades atestadas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de grave condição habitacional), constantes do quadro em anexo ao respetivo processo.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar. Este apoio abrange três agregados familiares residentes na zona rural.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 10.826,84 € (atividade do PAM n.º 14/2018, rubrica 0504/08050102 – Transferências de Capital – Freguesias e com a proposta de cabimento n.º 2776/2022) para realização de obras de melhorias habitacionais nas freguesias:

- **Junta de Freguesia de Nogueira**, no valor de 6.826,84 €;
- **Junta de Freguesia de Sortes**, no valor de 4.000,00 €.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 19.773.740,09 €.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” - a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

**PONTO 32 – PARTICIPAÇÃO NOS XIV JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO –
Protocolo de Colaboração com o Município da Maia**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“No âmbito das atividades desportivas do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, o Município da Maia organiza o evento desportivo XIV Jogos do Eixo Atlântico, cuja candidatura foi aprovada na reunião da Comissão Executiva que se realizou no dia 29 de maio de 2020, realizada *on-line*.

Tendo em conta que o Município de Bragança é membro da associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular segundo escritura de constituição de 28 de setembro de 1992, participou na XIV edição dos Jogos do Eixo Atlântico, realizados na cidade da Maia entre os dias 4 e 8 de julho de 2022.

A participação do Município de Bragança materializou-se na deslocação de uma delegação de desportistas, técnicos municipais e técnicos desportivos, durante os dias em que transcorreram os XIV Jogos do Eixo Atlântico, o que supõe a sua estadia integral na cidade da Maia.

Para enquadramento da participação e pagamento das despesas a ela associadas é necessária a celebração de um protocolo com o Município da Maia, subordinado ao clausulado constante da minuta em anexo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

A delegação de Bragança foi constituída por um total de 43 inscritos, cujos gastos associados representaram 45,00 € por pessoa/dia, distribuídos da seguinte forma:

- na modalidade de Basquetebol, 11 inscritos, durante 4 dias (1.980,00 €);
- na modalidade de Atletismo (Adaptado), 20 inscritos, durante 1 dia (900,00 €);
- na modalidade de Natação (Adaptado), 11 inscritos, durante 1 dia (495,00 €);
- representante do Município, 1 inscrito, durante 4 dias (180,00 €).

Assim, determinado o número total de participantes e os dias da estadia da delegação do Município de Bragança é necessário proceder à transferência para o Município da Maia do valor 3.555,00 €, pelo que se propõe para aprovação a minuta do protocolo a celebrar e a despesa associada.

A presente despesa tem enquadramento no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/04050101 – Transferências correntes - Administração Local - Municípios, sem plano, com a proposta de cabimento n.º 2762/2022.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo com o Município da Maia, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, bem como a despesa associada.

PONTO 33 – CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Época 2022/2023

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Considerando a organização e planificação da época desportiva 2022/2023 e de acordo com a distribuição das instalações desportivas, apresenta-se, em documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, a atribuição de tempos de utilização dos Pavilhões (Arnaldo Pereira, da Bancada, da Coxa e da Escola EB2/3 Paulo Quintela) e dos Campos de Futebol (do CEE, do IPB e do Estádio Municipal).

Os clubes e associações a frequentar os pavilhões municipais solicitam a redução de 50% do pagamento das taxas de utilização e os clubes e associações a frequentar os campos de futebol solicitam isenção total do pagamento das taxas de utilização.

Estas entidades reúnem as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de utilização no valor global de 10.438,55 €, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal, resultante de:

1. Isenção parcial de 50% do pagamento das taxas de utilização dos pavilhões previstas no artigo 10.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Quadro 1 do anexo), conforme alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, Clubes e Associações Culturais e Recreativas e outros, no valor de 5.992,60 € [(15,77 € x 10 semanas x 76 horas)/2].

2. Isenção total das taxas de utilização dos Campos de Futebol sob gestão municipal previstas no artigo 11.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Quadro 2 do anexo):

2.1. Subalíneas i) das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, Clubes, Coletividades e Associações sediadas no concelho: Escalões Etários de Formação, no valor de 2.764,20 € (8,13 € x 10 semanas x 34 horas);

2.2. Subalíneas ii) das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, Clubes, Coletividades e Associações sediadas no concelho: Outros Escalões Etários (Seniores e Veteranos), no valor de 1.681,75 € (10,85 € x 10 semanas x 15,5 horas)."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 34 – “BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2022” - Protocolo de Colaboração

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança, em colaboração com a ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e a Unidade Pastoral Senhora das Graças, irá proceder à realização e promoção de *Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2022*.

O evento *Bragança, Terra Natal e de Sonhos* será realizado de 1 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023.

Assim, numa conjugação de esforços, no sentido de concretizar *Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2022*, como forma de valorizar e dinamizar o comércio tradicional e o Centro Urbano, bem como contribuir para a promoção do turismo e da marca Bragança, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, nos termos do clausulado que consta em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 35 – “BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2022” (23/2022-CP-DLM) – Informação de Adjudicação e Minuta de Contrato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de setembro de 2022, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público através da plataforma de contratação eletrónica acinGov e à publicação do anúncio de procedimento n.º 12823/2022, no Diário da República.

Dentro do prazo estabelecido, a única empresa a entregar uma proposta foi a Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., a

qual importa em 212.440,00 € (duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º, aplicável nos termos do disposto no artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora e cumpria todos os requisitos do caderno de encargos e programa de concurso, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em complemento, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que, neste caso, “não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, ...”.

Face ao exposto, propõe-se que o procedimento para “Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2022” seja adjudicado à empresa Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., pela quantia 212.440,00 € (duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta euros), que acresce o IVA à taxa de 23% no montante de 48.861,20 € (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e um euros e vinte centimos), o que totaliza o valor de 261.301,20 € (duzentos e sessenta e um mil trezentos e um euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

- no ano de 2022, 10% do valor global (21.244,00 €, acrescido de IVA, totalizando 26.130,12 €);
- no ano de 2023, 90% do valor global (191.196,00 €, acrescido de IVA, totalizando 235.171,08 €).

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e nos termos do artigo 16.º do Programa de Concurso, não é exigível a prestação de caução e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º também do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no artigo 14.º do programa de concurso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 106.º, também do CCP, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, bem como a minuta do contrato, nos termos propostos.

PONTO 36 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E 30 DE JUNHO DE 2022

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou

parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 2.697,11 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com cinco votos a favor dos Srs. Vice-Presidente e Vereadores, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa, Fernanda Silva e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, o Sr. Presidente da Câmara, Hernâni Dias, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Ata da Reunião Ordinária de 14 de novembro de 2022

